

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	399/XIV/1.a
Proponente/s:	Dois Deputados do Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV)
Título:	"Aplicação do suplemento de risco, penosidade e insalubridade (Alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)"
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 2 do art. 167.º da Constituição)?	Ao estabelecer o regime de atribuição e os montantes dos acréscimos em suplementos e outras compensações decorrentes da prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade, é previsível que a presente iniciativa envolva encargos orçamentais, o que contende com o limite imposto pela lei-travão
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª) com eventual conexão à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª).

Conclusão: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e o n.º 3 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República, o projeto de lei definitivamente rejeitado não pode ser renovado na mesma Sessão Legislativa.



Cumpre informar que sobre a matéria em apreço foi rejeitado, em 8 de abril do corrente ano, o <u>Projeto de Lei n.º 278/XIV/1.ª (PEV),</u> "Atribuição de subsídio a trabalhadores em condições de risco, penosidade e insalubridade", cujo teor não é idêntico, mas é semelhante.

A apresentação desta iniciativa <u>parece cumprir</u> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 26 de maio de 2020 O assessor parlamentar, José Filipe Sousa (ext. 11787)